



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0070 E&C

### CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0070/2018

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n° 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o n° 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n° AM 024/2017 ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, Sr. **Jorge Friederich**, portador R.G. n° 1.690.739 SSP/SC e CPF sob o n° 503.488.849-15 doravante denominado **LOCATÁRIO**.

A empresa **E & C INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 20.714.862/0001-93 estabelecida na Rua Olímpio Júlio Tortato n° 41, sala 03 Centro, Cidade de Xanxerê-SC, neste ato representado conforme Contrato de Administração de Imóvel em anexo, pela **IMOBILIARIA ADISUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 85.284.560/0001-78, com sede na Rua Olavo Bilac n° 415, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, representada pelo Sócio Administrador Sr. **Neuro Gilberto Paludo**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1.784.369 e inscrito no Creci n° 4873-F, residente e domiciliada na Cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Locação de duas salas comerciais localizada no pavimento térreo do Edifício Politec na Travessa Joao Winckler n° 46 Centro com om aproximadamente 270,000 m² com piso cerâmico, com acessibilidade, para uso da **Biblioteca Pública Municipal Caldas Junior**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0122/2018 - Dispensa de Licitação n° 0021/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo da presente locação é de 12(doze) meses, **contados a partir publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público e acordo entre as partes, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor mensal de **R\$ 3.685,00 (três mil seiscientos e oitenta e cinco reais)**, totalizando a importância de R\$ 44.220,00 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte reais).



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário na Conta Corrente nº 925-9 Agência nº 0701, Caixa econômica Federal, em nome da administradora do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:**

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados, para cima ou para baixo, anualmente, mediante acordo entre as partes, não ultrapassando o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), bem como, o valor de mercado para locação.

- I. Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:**

O LOCADOR será responsável:

- I. Cumprir o estabelecido no presente contrato;
- II. Pelo pagamento dos Impostos Municipais sobre o referido imóvel;
- III. Pelo pagamento da fatura de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO (MUNICÍPIO):**

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento da energia elétrica;
- III. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- IV. Pela conservação do Imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

Os casos de alteração contratual e ou rescisão, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato o Locatário se sujeitará as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93.
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, através do o SECRETARIA DE ESPORTES CULTURA E LAZER, designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o **Sr Diego Gonçalves** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3341-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
109	13.01	2.039	33900000000000	3390399900000

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 03 de julho de 2018.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ**  
**LOCATÁRIO**

**E & C INCORPORAÇÃO E**  
**ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**  
**(ADISUL IMOBILIÁRIA LTDA)**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: